

CONVITE Nº 001/2016

O MUNICÍPIO DE IMARUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 82.538.851/0001-57, comunica que fará realizar licitação, na modalidade de Carta Convite pelo tipo de licitação menor preço global, regida pela Lei Federal Nº. 8.666/93, objetivando a contratação de empresa que preste serviço de assessoria na elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas de contas dos programas do FNDE, cuja documentação e proposta deverão ser

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 19/02/2016.

HORÁRIO: ATÉ 08:55 HORAS

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 19/02/2016.

HORÁRIO: AS 09:00 HORAS

LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109 - Centro, na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina.

1 - DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa que preste serviço de assessoria na elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do FNDE, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	Módulo I metodologia	Hrs	80
02	Módulo II planejamento e gestão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude	Hrs	80
03	Módulo III cadastro e supervisão do PAR municipal	Hrs	80
04	Módulo IV Financiamento dos programas do FNDE – Funcionalidade legal e limitações	Hrs	80
05	Módulo V Gestão de convênios e Gerenciamento de projetos	Hrs	80
	• •	Total	400

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **2.1.** Poderão participar desta Licitação:
- a) Os licitantes formalmente convidados pela Prefeitura Municipal de Imaruí;
- **b)** Os licitantes que estejam cadastrados até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.
- **2.1.1.** Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no art. 22, § 3°, da Lei n°. 8.666/93 considera-se que o licitante ao solicitar seu cadastramento também está manifestando interesse em participar de licitações na modalidade de convite.

3 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega. O primeiro deverá conter os documentos



de habilitação e o segundo a proposta de preços. Os envelopes do licitante participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO Prefeitura Municipal de Imaruí Convite Nº. 001/2016 Empresa Proponente:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS Prefeitura Municipal de Imaruí Convite Nº. 001/2016 Empresa Proponente:

- **3.2.** Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste convite no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC.
- **3.2.1.** Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Imaruí até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, os envelopes deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC, CEP 88770-000; A/C Comissão de Licitações Convite Nº. 001/2016.
- **3.3.** Não poderão participar da licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que apresentarem envelopes após a data e horários definidos neste convite.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01):

- **4.1.** Para a fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- **4.1.1** Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
- a) Cópia Cédula de identidade;
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com objetivo de atividade compatível com o item 01 deste convite, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **4.1.2** Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL constituirá em:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- **e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **h)** Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante;
- **4.1.3.** Documentação relativa à qualificação técnica:
- **a)** A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- **4.1.4.** Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:
- **a)** Certidão negativa de falência e concordata com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;
- **4.1.5.** Os licitantes não convidados deverão apresentar ainda, Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Imaruí;
- **4.1.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação à certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **4.1.7.** É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.
- **4.1.8.** É facultado ao licitante apresentar os documentos de habilitação desde que estejam vencidos no CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Imaruí, sendo considerado válido o Certificado para fins do disposto nas letras 'a' até a letra 'g' do subitem 4.1.2.
- **4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem 4.1.2, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº. 123/06.
- **4.3.** Os documentos de habilitação relacionados no subitem 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, com todas as folhas devidamente rubricadas, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- **4.4.** Para os documentos de regularidade fiscal e a certidão de que trata o subitem 4.1.2 que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- **4.5.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- **4.6.** O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.



5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 02)

- **5.1.** As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas em uma via, preferencialmente em papel timbrado do licitante, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a idoneidade da proposta em si, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal, contendo as seguintes informações:
- **a)** razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, nome do responsável pela proposta, telefone, fax e e-mail, para contato, se houver;
- **b)** especificação do objeto cotado;
- **c)** o valor total e em planilha com quantitativos e preços unitários, em reais (R\$), com duas casas decimais, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto;
- **d)** o prazo de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 30 dias a contar da contratação;
- e) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;
- **5.1.1.** Na omissão dos prazos de execução, garantia e validades da proposta serão consideradas o constante do convite e na divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o preço unitário.
- **5.2.** As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.
- **5.3.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- **6.1**. A Sessão de abertura dos envelopes contendo "Documentação" (envelope nº. 01) dar-se-á no horário definido no preâmbulo deste convite, na Sala de Licitações com sede na Rua José Inácio da Rocha, nº. 109, Centro, Imaruí/SC, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da "Proposta de Preços" (envelope nº. 02).
- **6.2.** Estando presentes os prepostos de todos os licitantes na abertura do envelope Documentação (envelope nº. 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços (envelope nº. 02) será realizada no mesmo dia, logo após a assinatura da Ata, na qual deverá constar a renúncia de recurso. O mesmo se aplica na sessão de julgamento do envelope nº. 2.
- **6.2.1.** Não ocorrendo à hipótese prevista neste subitem, a abertura dos envelopes das propostas de preços será efetuada em dia e horário a serem definidos pela Comissão de Licitações.
- **6.3.** A sessão de abertura dos envelopes terá início com o credenciamento dos prepostos dos licitantes, mediante a apresentação da Carteira de Identidade e o documento autorizativo da representação.
- **6.4.** Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.
- **6.5.** Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata contendo a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos prepostos dos licitantes presentes.
- **6.6.** A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

7 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.1.** O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão de Licitação designada para este fim.
- **7.2.** Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste Convite.



- **7.2.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante dos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste convite poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.
- **7.3.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Convite ou que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- **7.3.1.** Considera-se preço inexequível, nos termos do art. 48, II, a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade, considerando os cálculos constantes das alíneas "a" e "b" do referido artigo, nos termos da Lei 8.666/93.
- **7.4.** Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.
- **7.4.1.** É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 4.1.4) sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.4.1.1.** No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 7.2.1, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.
- **7.5.** No caso de empate nos termos do subitem 7.4.1, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **7.5.1.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.5 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **7.5.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **7.6.** Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **7.7.** O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas as condições do convite, após a aplicação do critério de desempate, apresentar o menor preço unitário.
- **7.8.** No caso do adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, a Prefeitura Municipal poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **7.9.** O resultado do julgamento da habilitação e das propostas de preços será publicado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.
- **7.10.** Após o julgamento definitivo das propostas de preços e classificação final, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

8 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Carta, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- **8.2.** Até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, todo licitante é parte legítima para impugnar a presente Carta Convite por irregularidade, devendo a impugnação ser protocolada pelo interessado, das 07h00min às 13h00minh, no setor de Licitações, situada à Rua José Inácio da Rocha, 109 Centro Imaruí/SC.
- **8.3.** Eventuais recursos referentes a atos da Administração poderão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente (lavratura da



ata da sessão pública), em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Imaruí e protocolada no endereço mencionado no subitem acima.

- **8.4.** Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí comunicará aos licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, sob pena de preclusão.
- **8.5.** Não serão considerados os recursos entregues por fax, ou fora do local, data e hora estabelecidos nesta Carta Convite.
- **8.6.** Serão franqueadas aos interessados, desde a data da publicação desta Carta Convite, vistas ao processo administrativo.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços, anexado com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.
- **9.2.** Caso o serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

10 - DAS SANÇÕES

- **10.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:
- **10.2.** Advertência;
- 10.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 10.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- **10.5.** A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- **10.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- **10.7.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11 - DO CONTRATO

- **11.1.** O vencedor desta licitação será convidado após a homologação para assinar o contrato no prazo máximo de 48 horas, conforme minuta do Anexo I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **11.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.
- **11.3.** O contratado será obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes do objeto contratual ou, ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- **11.4.** Na hipótese do contratado não efetivar a substituição dos serviços e bens, este fato constituir-se-á motivo para expedir a declaração de inidoneidade do licitante para participar de licitações.



- **11.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Prefeitura Municipal, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- **11.6.** Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art.65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **11.7.** Os serviços serão executados conforme memorial descritivo e cronograma financeiro.
- **11.8.** As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão por conta das dotações orçamentarias do ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.
- **11.9.** O pagamento será realizado, a crédito do beneficiário, sendo que os dados referentes à conta Bancária deverão constar na Nota Fiscal.
- **11.9.1.** Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **12.1.** Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- **12.2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- **12.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- **12.4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **12.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **12.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **13.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **13.2.** Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no edital.
- **13.3.** Aplica à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **14.1.** Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no Setor de Licitações, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 07h00min às 13h00min.
- **14.2.** Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão ser solicitados até dois dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, mediante correspondência protocolada ou remetida para o fax nº (48) 3643-0161 dirigida ao Setor de Licitações, de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 07h00min às 13h00min.
- **14.2.1.** A Prefeitura Municipal poderá emitir Nota de Esclarecimento para esclarecer eventuais dúvidas sobre este convite, à qual será publicada no mural público.

Imaruí, 11 de Fevereiro de 2016.

OBS: Fazem parte deste Convite:

ANEXO I — Minuta de Contrato; ANEXO II — Declaração que não emprega menores; ANEXO III — Modelo de Proposta de Preço; ANEXO IV — Termo de referência

> FLÁVIA DE SOUSA BORGES Pregoeira



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO DO CONVITE Nº. 001/2016

A Prefeitura Municipal de Imaruí, com sede na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, SC, inscrito no CNPJ sob nº. 82.538.851/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Manoel Viana de Sousa, portador do CPF nº. 946.921.739-04, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93, Carta Convite nº 001/2016, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Convite Nº. 001/2016 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O Contrato será executado pelo regime de menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui como objeto a contratação de empresa que preste serviço de assessoria na elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do FNDE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão por conta das dotações orçamentarias do ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art.65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços, anexado com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.
- **8.2.** Caso o serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **10.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;
- **II -** Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III Fiscalizar-lhe a execução direta ou indiretamente;
- IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- **11.1.** A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- **11.3.** As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **12.1.** Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- **12.2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- **12.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- **12.4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **12.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **12.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- **13.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **13.2.** Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no edital.
- **13.3.** Aplica à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **13.4.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a prestação do serviço e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

- **14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
- **14.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- **14.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- **14.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- **14.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- **15.1.** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
- I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **II -** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- **III -** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **IV -** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

16.1. O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, cabendo ao CONTRATADO indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, para representá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Imaruí, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imaruí, XX de XXXXXXXX de 2016.

MANOEL VIANA DE SOUSA	NOME DO REPRESENTANTE
Prefeito de Imaruí	Nome Da Empresa

NOME DO SECRETÁRIO
Nome Da Secretaria

MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES
OAB/SP XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: ______ Nome: _____ CPF: _____ CPF: _____ CPF: ______



ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

inscrita no CNPJ n, por intermédio de seu
representante legal, Sr. (a)
(a) da Carteira de Identidade nº CPF nº.
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.
menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Data
Representante Legal
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
(Observação: em caso animativo, assinaiar a ressaiva acima).



ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa: XXXXXXXXX

Endereço: CNPJ:

Convite No. XXX/2016

Responsável pela proposta: Sr. XXXXXXXXX

Telefone: E-mail:

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Módulo I metodologia	80	Hrs		
02	Módulo II planejamento e gestão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude.	80	Hrs		
03	Módulo III cadastro e supervisão do PAR municipal.	80	Hrs		
04	Módulo IV Financiamento dos programas do FNDE – Funcionalidade legal e limitações.	80	Hrs		
05	Módulo V Gestão de convênios e Gerenciamento de projetos.	80	Hrs		
				TOTAL	

Valor Total (RS): XXXXXXXXX (valor por extenso)

Prazo de Execução:	
Validade da Proposta 60 dias	
Assinatura do representante legal da empresa	

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do FNDE, para uso da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão por conta das dotações orçamentarias do ano de 2016, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

3. ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. O presente termo de referência tem como objeto a prestação de serviço de assessoria à Prefeitura de Imaruí na elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do FNDE.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde
01	Módulo I metodologia	Hrs	80
02	Módulo II planejamento e gestão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude	Hrs	80
03	Módulo III cadastro e supervisão do par municipal	Hrs	80
04	Módulo IV Financiamento dos programas do FNDE – Funcionalidade legal e limitações		80
05	Módulo V Gestão de convênios e Gerenciamento de projetos	Hrs	80
		Total	400

4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

4.1. A proposta comtemplará as diretrizes do trabalho de consultoria e assessoria na gestão de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação para gestor (Secretária Municipal de Educação), servidores e interessados. Os tópicos deste documento incluem a metodologia a ser utilizada, vem com seu cronograma de execução.

A consultoria e assessoria a ser contratada deverá orientar o gestor para o pleno funcionamento da gestão e planejamento na execução dos Programas do Governo Federal, permitindo eficácia no controle, avaliação, regulamentação e auditoria em consonância com a legislação vigente. Por sua vez a implementação dos programas, elaboração de relatórios, convocações para atividades pertinentes caberá ao contratante, obedecendo o cronograma prévio acordado entre as partes.

O trabalho será abordado em cinco módulos, sendo que para cada modulo serão formatados instrumentos, módulos e planos de ações definidos.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura.

6. PAGAMENTO



- **6.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços, anexado com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.
- **6.2.** Caso o serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser realizados nos termos especificados no item nº 7 (Cronograma Físico Financeiro) desde termo de referência, obedecendo-se rigorosamente a descrição de cada item.

8. VALOR ESTIPULADO DE ACORDO COM PREÇO DE MERCADO

8.1. O valor máximo global foi estipulado de acordo com a necessidade de serviços desta Secretaria e a média foi feita em base de três orçamentos.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	JR Assessoria Educacional	Labore	Gestão	Valor Unitário	Valor Total
01	Módulo I metodologia	Hrs	80	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 81,66	R\$ 6.532,80
02	Módulo II planejamento e gestão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude	Hrs	80	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 81,66	R\$ 6.532,80
03	Módulo III cadastro e supervisão do par municipal	Hrs	80	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 81,66	R\$ 6.532,80
04	Módulo IV Financiamento dos programas do FNDE — Funcionalidade legal e limitações	Hrs	80	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 81,66	R\$ 6.532,80
05	Módulo V Gestão de convênios e Gerenciamento de projetos	Hrs	80	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00	R\$ 81,66	R\$ 6.532,80
						Total: 3	32.664,00	

8.2. O preço máximo global é de R\$ 32.664,00 (Trinta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

9. DEVERES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- **9.2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;



- **9.3.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- **9.4.** Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **9.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. O FORNECEDOR TERÁ SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

- **10.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **10.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **10.3.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- **10.4.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **10.5.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão contratante.
- **10.6.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de fora maior devidamente comprovado.
- **10.7.** Coordenar, como consultor contratado à execução dos diferentes módulos estabelecidos neste contrato.
- **10.8.** Apresentar relatório escrito mensal a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e juventude e/ou responsável, detalhando o andamento dos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- **11.2.** Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no edital.
- **11.3.** Aplica à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- **11.4.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes a prestação do serviço e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, por meio do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:



- 12.2. Advertência;
- **12.3.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- 12.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- **12.5.** A contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- **12.6.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- **12.7.** A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A empresa vencedora deverá prestar os serviços dentro das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- **13.2.** O licitante deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade e a quantidade dos serviços prestados.
- **13.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o \S 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelece \S 1º Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.